

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por intermédio da Superintendência Regional de Alagoas – SUREG/AL, sediada na Rua Senador Mendonça, 148, Edifício Walmap, Sala 903, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-030, realizará **Credenciamento**, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais, da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para Entrega da Documentação:

al.seade@conab.gov.br

ou

Rua Senador Mendonça, 148, Edifício Walmap, Sala 903, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-030

**Data para Entrega da Documentação: de 16/01/2026 à 20/02/2026**

Horário para Entrega da Documentação: 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h - horário de Brasília

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/SUREG/AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento:

2.1.1. Os Leiloeiros, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL;

2.1.2. que atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas;

2.1.3. que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste edital;

2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de Solicitação de Credenciamento.

2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, poderá, no prazo estipulado no edital, credenciar-se junto à Conab SUREG/AL para atuar na realização de leilões de bens móveis;

2.3. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

2.3.1. Suspensos pela Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL;

2.3.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002;

2.3.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3º grau, com empregados, Terceirizados ou Estagiários da Conab SUREG/AL.

2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado a Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou empregado da Conab.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

#### **3.2. Da solicitação de Credenciamento:**

3.2.1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento (ANEXO I do TR), dirigido à Comissão, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 3 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.3.1. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, e demais legislações pertinentes.

3.3.2. Há a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação da Conab, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitado os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **3.4. Da Habilitação**

##### **3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

I - Cédula de Identidade e CPF;

II - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III - A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, conforme previsto no art. 10 § da IN/DRC N° 113/2010.

IV - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

3.4.2. Quanto à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, os interessados deverão comprovar por meio de:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa perante a Justiça do Trabalho.

### 3.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

I - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Credenciando executado, de forma satisfatória, leilão pelo qual tenha sido responsável;

II - Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por meio de atestados, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo Credenciando;

III - Poderá ser solicitado ao Credenciando, a fim de comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, cópia do extrato da publicação que comprove a realização do leilão.

### 3.6. Das Declarações:

3.6.1. Os leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

a) Inexistência de fatos impeditivos contra si;

b) de que o Credenciando cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e demais legislação pertinente;

c) de que não é empregado da Conab.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento, **preferencialmente por meio digital**, para o endereço eletrônico [al.seade@conab.gov.br](mailto:al.seade@conab.gov.br).

4.2. Caso haja a necessidade de entregar os documentos físicos, estes poderão ser enviados para a Superintendência Regional da Conab em Alagoas, situada na Rua Senador Mendonça, 148, Edifício

Walmap, Sala 903, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-030 - em envelope contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado no item 12.1 seguinte, novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

4.4. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data publicação no presente Edital no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 430 do RLC. A Conab SUREG/AL procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab/SUREG/AL sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão da Conab SUREG-AL divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.

## 6. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

6.1. Uma vez publicado a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

6.2. O sorteio será realizado de forma preferencialmente eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.3. A fim de dar mais transparência ao processo e evitar a aglomeração de pessoas, a Conab utilizará recursos digitais e tecnológicos para a realização do sorteio.

6.4. Após o sorteio, a Comissão publicará, no Diário Oficial da União e na Intranet da Conab, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

6.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

6.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.7. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de arrolamento.

## 7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que prescreve o art. 488 do RLC da CONAB.

7.2. Após o sorteio o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

7.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.4. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

7.5. Antes da assinatura do contrato, a Conab SUREG-AL, efetuará consulta para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Conab SUREG-AL para realizar seus leilões.

7.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Conab SUREG-AL ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

## 8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab SUREG/AL, obtidas em decorrência do Credenciamento;

8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab SUREG-AL e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 10. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab SUREG-AL, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

10.2. **O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab SUREG/AL o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.**

- 10.3. Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 10.4. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 10.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab SUREG/AL.
- 10.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 10.7. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab SUREG/AL.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab SUREG-AL no curso deste Credenciamento:
- a) Da decisão sobre impugnações ao edital;
  - b) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado neste processo;
  - c) Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
  - d) Da realização do sorteio;
  - e) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
  - f) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
  - g) Penalidades aplicadas.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Superintendência Regional de Alagoas, ou por meio eletrônico.

## 12. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data publicação no presente Edital no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 430 do RLC.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab SUREG-AL, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
  - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
    - I - Recusa injustificada em executar o objeto;

- II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Desatender às determinações da fiscalização;
- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- b) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab SUREG/AL ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- e) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- f) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
- V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

- 13.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 13.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias/pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 13.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab SUREG/AL, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 13.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a quem subordinada a Conab, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 13.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará para a Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato do sorteio a que se refere o item 6 deste Edital.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail [al.seade@conab.gov.br](mailto:al.seade@conab.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço – Rua Senador Mendonça, 148, Edifício Walmap, Sala 903, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-030.

14.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

14.5. A Conab SUREG-AL, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

14.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab SUREG-AL em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

14.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio (endereço eletrônico) oficial da Conab SUREG-AL - [www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento](http://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento).

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. A Conab poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

15.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

15.4. A tolerância da Conab SUREG/AL com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

15.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de alienação, cabendo recurso ao Superintendente Regional da Conab SUREG-AL.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió/AL para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da CONAB.

15.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil

subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

15.10. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no sítio [www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento](http://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento), resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente.

15.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciados.

15.12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

15.13. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento](http://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço físico da Conab - Rua Senador Mendonça, 148, Edifício Walmap, Sala 903, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-030, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, mesmo endereço e período no qual os autos do respectivo processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato

Maceió, 14 de janeiro de 2025

Aldemir Almeida da Silva Membro da Comissão	Marilídia Catuaba da Silva Membro da Comissão	Maria Conceição da Silva Santos Membro da Comissão
<b>Comissão de Alienação</b>		
Ato de Superintendência SUREG/AL N.º 49/2025 (48324092)		

Maceió, 14 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 14/01/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIDIA CATUABA DA SILVA, Auxiliar de Recursos Humanos - Conab**, em 14/01/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CONCEICAO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 14/01/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49680312** e o código CRC **77D00628**.



**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**  
**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CREDENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab SUREG/AL, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas no âmbito da Superintendência Regional de AL e nas suas Unidades Armazenadoras de Maceió/AL e Palmeira dos Índios/AL.

2.2. O tipo de material inservível que se pretende leiloar foi sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta Superintendência Regional. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.

2.3. No caso de bens inservíveis verifica-se grande dispêndio de tempo e recurso público, como as medidas de conservação, atualização de valores venais, depreciação, amortização, vigilância, energia elétrica, manutenção de armazéns, entre outros. O impacto gerado por esses custos justifica o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiro público, visto que o desfazimento de bens inservíveis é uma medida necessária para o ordenamento de resíduos da atividade pública, bem como da otimização de recursos públicos com a destinação eficiente dos mesmos na atividade precípua do Estado.

2.4. Diante da previsão legal para contratar esse tipo de serviço, considerando a falta de experiência dos empregados desta Superintendência Regional em realizar leilão público e considerando a grande quantidade de bens obsoletos e antieconômicos no âmbito da Superintendência Regional de Alagoas, sugerimos o credenciamento de leiloeiro público, visto que o custo para a concretização desse procedimento é baixo.

2.5. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens desta Companhia.

2.6. O **CREDENCIAMENTO** do serviço em apreço será por meio de inexigibilidade de licitação, modalidade chamamento público, com fundamento nos artigos 421, § 1º, e 425 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

**3. DO OBJETIVO**

3.1. O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Conab é a que não envolva nenhum pagamento desta para o **CREDENCIADO**. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam as exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Companhia. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro está prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

3.2. Nesse processo teremos o ganho na redução da mão de obra orgânica, pois grande parte das atividades inerentes ao processo poderão ser delegadas ao Leiloeiro Oficial. Essas atividades terão sua remuneração previamente estabelecidas bem como sua forma de captação. O ganho se dará em sua forma de agilidade, pois sendo conduzido por pessoas habilitadas e capacitadas teremos eficiência, eficácia e efetividade no processo.

**4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do **CREDENCIAMENTO** será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que prescreve o art. 488 do RLC da CONAB.

**5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. Uma vez que esta Superintendência Regional não dispõe de empregados em número suficiente nem devidamente qualificados para operacionalizar um leilão público, o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiro público é a melhor medida para a efetiva prestação do serviço ora necessário.

**6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1. Não há o que justificar quanto à estimativa de preço, menos ainda uma matriz de risco, uma vez que as despesas (**tabela de comissão do Leiloeiro Oficial**) serão suportadas pelos arrematantes dos bens a serem leiloados.

6.2. O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 prevê, no artigo 22, que o Leiloeiro Oficial seja resarcido de seus custos incorridos nas atividades correlatas. Igualmente, o artigo 24 prevê a comissão sobre o leilão. A taxa mínima de Comissão é de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis. A jurisprudência não admite qualquer redução nisso. No credenciamento, no caso de haver interesse de mais de um Leiloeiro Oficial num mesmo lote, o critério será o sorteio.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou empregado da Conab.

7.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o item 7.1, sendo a apresentação dos referidos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

7.3. Os interessados no credenciamento deverão formalizar a "Solicitação de Credenciamento" (Anexo I) dirigido à **Comissão**, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 8, devendo atender às seguintes exigências:

7.3.1. Ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento.

7.3.2. Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Oficial.

7.3.3. Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.

7.3.4. Deverá estar datada e com a indicação do local.

7.3.5. Deverá ser remetida por meio eletrônico para o e-mail [al.seade@conab.gov.br](mailto:al.seade@conab.gov.br), resguardando à CONAB o direito de acesso aos arquivos originais ou autenticados, caso solicitado.

7.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer a inabilitação do CREDENCIANDO, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

## **8. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1. O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data publicação no presente Edital no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 430 do RLC.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para a habilitação jurídica, os CREDENCIANDOS deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

a) Cédula de Identidade;

b) Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial de Alagoas e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

c) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a Junta Comercial de Alagoas expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Conab;

d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

### **9.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

### **9.3. Relativo à Qualificação Técnica:**

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.

b) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;

I - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

II - Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

### **9.4. Declarações a serem prestadas:**

9.4.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

9.4.2. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente;

9.4.3. Declaração de que não é empregado e não tem parentesco até o segundo grau com empregados desta Companhia.

9.5. Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.6. Constatada a existência de sanção, o empregado ou comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.8. Os documentos deverão ser encaminhados por e-mail pelo candidato ao credenciamento.

9.9. Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

9.10. O empregado ou comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.11. É facultado a Conab, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

## 10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Conab, em locais determinados pela CONAB, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuênciada da Conab.

10.4. Para a prestação dos referidos serviços, o LEILOEIRO OFICIAL alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Conab.

10.5. O CREDENCIADO deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Conab:

10.5.1. Elaboração de inventário dos bens inservíveis.

10.5.2. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Conab, se for o caso;

10.5.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

10.5.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.

10.5.5. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à prévia aprovação da Conab.

10.5.6. Elaboração e encaminhamento à Conab do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial da União e em jornais locais;

10.5.7. Disponibilização de local adequado para realização do leilão.

10.5.8. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Conab.

10.5.9. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances **on line**, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

10.5.10. Registro de lances **on line** mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

10.5.11. Cobrança de valores dos arrematantes.

10.5.12. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

10.5.13. Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais.

10.5.14. Informar para a Conab sobre a entrega dos bens aos arrematantes após o respectivo pagamento.

10.5.15. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.

10.5.16. Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.

10.5.17. Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Conab relacionados à realização do

leilão.

10.5.18. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

10.5.19. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

## 11. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

11.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados no âmbito da SUREG/AL (Rua Senador Mendonça, 148, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-030), na Unidade Armazenadora de Maceió (Rua Tobias Barreto, S/N, Bebedouro, Maceió/AL, CEP 57017-690), e/ou Unidade Armazenadora de Palmeira dos Índios/AL (Rua Manoel Orígenes de Oliveira, 105, Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57602-050), de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## 12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. Não será exigida garantia dos serviços no CREDENCIAMENTO em apreço.

## 13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre a CONAB e o proponente credenciado, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, e demais normas pertinentes.

13.2. O proponente credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

## 14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 486 do RLC.

14.3. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;

15.2. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

15.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

15.5. Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato;

15.6. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;

15.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembargos, ônus e pendências;

15.8. Designar a Comissão de Licitação Especial, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;

15.9. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

15.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;

15.11. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;

15.12. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

15.13. Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens;

15.14. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

15.15. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 dias após a informação sobre eventual fracasso da venda;

15.16. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C;

16.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

16.3. Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;

16.4. Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

16.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

16.6. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;

16.7. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão, quando for o caso;

16.8. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

16.9. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente nas hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da credenciado;

16.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;

16.11. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

16.12. Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, principalmente no que se refere ao seu capítulo IV

## 17. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

17.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao resarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

17.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

17.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

17.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab, pela via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. A comissão de 5% paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irreajustável.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objetos do credenciamento.

## **20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. Não se aplica a alteração subjetiva, visto que o credenciamento será efetivado com pessoa física, ou seja, diretamente com o leiloeiro público, afastada qualquer relação empregatícia.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.2. Se o Leiloeiro Oficial Credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial de Alagoas, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais combinações legais.

## **22. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

22.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

22.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

22.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

22.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Credenciado o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

22.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta a assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior.

22.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## **23. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo CREDENCIAMENTO;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

24.1. Compete ao Credenciado, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

24.2. O Credenciado se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **25. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

25.1. A presente contratação (credenciamento) é composta por serviços de pronto pagamento pelos arrematantes dos bens móveis diretamente ao Leiloeiro Oficial, sem qualquer dispêndio e obrigações futuras por parte da Conab, ficando assim dispensada a apresentação de matriz de riscos para este Termo de Referência.

## **26. DAS VEDAÇÕES**

26.1. É vedado à parte Credenciada:

- a) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

- c) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do Credenciamento.

## 27. DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

27.1. Consideram-se integrantes do Credenciamento, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27.2. O CREDENCIADO se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

## 28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, do Decreto nº.º 21.981/1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab e informados para o CREDENCIADO em até 30 dias antes da data prevista para a realização do respectivo leilão.

29.2. Integram este Termo de Referência o seguinte Anexo:

- a) Anexo I - Modelo de solicitação de credenciamento;
- b) Anexo II - Matriz de Riscos;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato

Elaborado por:

**Aldemir Almeida da Silva**  
Setor Adm. de Desen. e de Recursos Humanos  
Encarregado de Setor

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação ao credenciamento em apreço.

**Railson Silva Oliveira**

Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

**Elizeu José Rêgo**

Superintendência Regional de Alagoas  
Superintendente

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, , Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial de Alagoas, sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional à Rua/Avenida, Bairro , CEP , Cidade/UF\_\_\_\_\_ telefones ,email, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Superintendência Regional da Conab de Alagoas, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuênciam integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,  
Nome do Leiloeiro Oficial  
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)

## ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL

Eu, Leiloeiro Público Oficial \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, vistoriei o local dos serviços de leilão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Local e data,

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MATRIZ DE RISCOS**

**OBJETO:** Contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CREDENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab SUREG/AL.

Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Avaliação do bem que não reflete os preços praticados no mercado, par a venda de bens semelhantes e no mesmo estado de conservação	- Avaliação do bem por fornecedores que não estejam interessados na compra; - Avaliação superestimada do bem; - Desconhecimento das especificidades dos bens móveis por parte do avaliador.	- Venda dos bens por valor muito baixo do valor de mercado caso a avaliação seja subestimada.	2	3	Médio	- Obter avaliação do bem de maneira compatível e condizente com o estado de conservação do mesmo; - Desconsiderar propostas de preços manifestamente inexequível.	Contratante
Planejamento	Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração de Nota de Demanda e Termo de Referência	- Falha na elaboração da norma (NOC 60.211), bem como nos modelos de Termo de Referência de Chamamento Público disponibilizados no SEI; - Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital do contrato.	- Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; - Culminação de dificuldades/problemas durante a realização do credenciamento	2	3	Médio	- Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência; - Realizar Checklist após a elaboração do Termo de Referência; - Análise de contratações anteriores/similares buscando identificar faltas.	Contratante
Seleção do fornecedor	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Edital de Credenciamento	- Falta na elaboração da norma (NOC 60211), bem como nos modelos de Termo de Referência de Chamamento Público, disponibilizados no SEI; - Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e anexos.	- Culminação de dificuldades/ problemas durante a realização do credenciamento; - Possibilidade de Credenciamento fracassado ou deserto.	2	3	Médio	- Atenção a análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital do contrato; - Realizar checklist após a elaboração do Edital e minuta de contrato visando atender a todos os elementos necessários; - Estudos mais completos durante fase de planejamento	Contratante
Seleção do Fornecedor	Credenciamento fracassado ou deserto	- Participação de leiloeiros que não cumpram com as exigências do Edital durante a	- Não contratação de leiloeiro público oficial; - Permanência dos bens no armazém da UA Maceió;	2	3	Médio	- Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;	Contratante

		<p>realização da contratação;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nenhum leiloeiro interessado em participar do Credenciamento;</li> <li>- Leiloeiro sorteado não respeitar o prazo para assinatura do contrato previsto no Edital.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prejuízo (gastos com licenciamento e seguro obrigatório) e retrabalho à Conab;</li> <li>- Dispensar o procedimento licitatório frustrando a concorrência pública;</li> <li>- Desgaste da imagem da Companhia (ineficiência).</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade;</li> <li>- Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento convocatório.</li> </ul>	
Seleção do Fornecedor	Impugnação ao Edital	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Má definição do objeto e exigências presentes nos instrumentos convocatórios;</li> <li>- Participantes agindo de má fé para retardar contratação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Paralisação do processo de credenciamento até regularização;</li> <li>- Atraso na realização do objeto;</li> <li>-Eventual judicialização da questão.</li> </ul>	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e anexos;</li> <li>- Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e anexos;</li> <li>- Observar o princípio da igualdade não exigindo itens que afastem a competitividade;</li> <li>- Análise da impugnação de maneira célere e criteriosa;</li> <li>- Amplia e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.</li> </ul>
Seleção do Fornecedor	Nenhum candidato apresenta documentação prevista em instrumento convocatório	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desconhecimento das exigências do Edital e seus anexos;</li> <li>- Falta nas formalidades no momento da apresentação da documentação exigida no Edital.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licitação frustrada;</li> <li>- Retrabalho à Conab.</li> </ul>	3	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Amplia divulgação das condições estabelecidas em Edital;</li> <li>- Correta prestação de esclarecimentos pela Conab aos esclarecimentos apresentados.</li> </ul>
Seleção do Fornecedor	Apresentação/recebimento de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Imperícia/falha na conferência da documentação;</li> <li>- Má fé ou inobservância do participante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possibilidade de contratação de empresa e/ou profissional indevida;</li> <li>- Possibilidade de pagamento indevido ao contratado;</li> <li>- Abertura de Processo Interno de Apuração de responsabilidade</li> </ul>	1	1	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais e consulta em sites de órgãos oficiais.</li> </ul>
Seleção do Fornecedor	Falha na conferência da documentação apresentada pelos participantes do Credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desatenção no ato da conferência dos documentos exigidos no Edital e anexos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratação de empresa e/ou profissional indevido;</li> <li>- Possibilidade de pagamento indevido ao contratado;</li> <li>- Abertura de Processo Interno de Apuração de responsabilidade.</li> </ul>	1	1	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Revisão minuciosa da documentação pela equipe de planejamento.</li> </ul>
Gestão de Contrato	Leiloeiro não prestar contas à Conab no prazo estabelecido no leilão realizado ou não efetuar o recolhimento mediante GRU, dos valores apurados no leilão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Má fé ou inobservância do participante</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Eventual necessidade de judicialização da questão;</li> <li>- Eventual perda dos valores arrematados;</li> <li>- Atraso no processo de alienação dos bens</li> </ul>	1	4	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Previsão de sanções no instrumento convocatório;</li> <li>-Tomada de medidas tempestivas por parte da Conab;</li> </ul>

		e/ou na entrega aos arrematantes; - Denúncia a Junta Comercial da qual o Leiloeiro está inscrito.			- Análise criteriosa da documentação exigida no Edital.	
Gestão de Contrato	Leiloeiro desqualificado para a prestação do serviço em desacordo ao definido no Edital	- Não atendimento e/ou cumprimento das condições e obrigações previstas no Edital e anexos - Negligência da equipe de fiscalização e gestor do contrato	- Atraso no processo de alienação dos bens e/ou na entrega aos arrematantes; - Malogro do processo de alienação.	1	4	Médio
Gestão de Contrato	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato	- Não atendimento e/ou cumprimento das condições e obrigações previstas no Edital e anexos	- Atraso no processo de alienação dos bens e/ou na entrega aos arrematantes;	1	4	Médio

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

#### Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer

Descriptor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

#### Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer

Descriptor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:	Conferido por:	Autorizado por:
<b>Aldemir Almeida da Silva</b> Setor Adm. de Desen. e de Recursos Humanos Encarregado de Setor	<b>Railson Oliveira Silva</b> Gerência de Finanças e Administração Gerente	<b>Elizeu José Rêgo</b> Superintendência Regional de Alagoas Superintendente

#### ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA DO CONTRATO 49462926

Maceió/AL, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 14/01/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FABRICIO RODRIGUES DA SILVA**, Superintendente Regional Substituto - Conab, em 14/01/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAILSON SILVA OLIVEIRA**, Gerente de Área Regional - Conab, em 14/01/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49680436** e o código CRC **3EE2FC93**.

**CONTRATO COM O LEILOEIRO PÚBLICO**

**PROCESSO N.º 21222.001252/2025-88**  
**CONTRATO N.º: XX/202X**  
**ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/AL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E  
A LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL OLDICEA  
SOBRAL E SILVA DE ALBUQUERQUE  
PARA ADMINISTRAÇÃO E  
OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS  
MÓVEIS**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, e Superintendência Regional no Estado de Alagoas - SUREG/AL, localizada à Rua Senador Mendonça, 148, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0475-78, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr Elizeu José Rêgo**, nomeado através da Portaria nº 356 de 14/07/2023, e por seu Gerente de Finanças e Administração **Sr. RAILSON SILVA OLIVEIRA**, nomeado pelo Ato de Direção nº 192 de 24/03/2017, parte doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CREDENCIANTE**, e a LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL **Sra xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, parte doravante denominada **CONTRATADA** ou **CREDENCIADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21222.001252/2025-88, referente ao Credenciamento n.º xxxx/202x, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelo Edital e seus anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º xxxxxx/202x e seus Anexos.

1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Conab, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência n.º xxxxxxxx e ao Edital de Chamamento Público n.º xxxxxxxx/xxxx e seus Anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que prescreve o art. 488 do RLC da CONAB.

2.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 60 meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do artigo 461 do Regulamento de Licitações e Contratos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.

3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

3.3. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caberá ao Contratado realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.; em conformidade com o Termo de Referência n.º xxxxxxxx e ao Edital de Chamamento Público n.º xxxxxxxx/xxxx.

4.2. Correrão a conta exclusiva do Contratado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Propiciar ao Contratado as condições para a plena execução do contrato.

5.5. Assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.

5.6. Fornecer ao Contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

5.8. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

5.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no site da Companhia Nacional de Abastecimento.

5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:

6.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

6.3. Realizar às suas expensas todas as despesas previstas no item 4 deste Contrato, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

6.5. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.

6.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.

6.7. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

6.8. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.

6.9. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6.10. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.11. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

6.12. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.13. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

6.14. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

6.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

6.16. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

6.17. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

6.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

6.19. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.

6.20. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

6.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.22. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

6.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab.

6.24. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

6.25. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

6.26. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

6.27. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, observando que:

I - nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;

II - os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.

6.28. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão.

6.29. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

6.30. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

6.31. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas.

6.32. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.4. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) recusa injustificada em executar o objeto;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) desatender às determinações da fiscalização.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

7.5. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

7.6. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.7. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

7.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.9. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.10. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.11. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.12. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial do xxxxxxxxxxxxxxxx, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência n.º xxxxxxxx e ao Edital de Chamamento Público n.º xxxxxxx/xxxx.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990.

10.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data (artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab).

11.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Maceió/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Contratante	Contratada
Railson Silva Oliveira Gerência de Finanças e Administração Gerente	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elizeu José Rêgo Superintendência Regional de Alagoas Superintendente	Leiloeira Pública Oficial
Testemunha(s)	
Aldemir Almeida da Silva	Maria Conceição da Silva Santos



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA**, Encarregado (a) de Setor - **Conab**, em 05/01/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49462926** e o código CRC **2E440DAF**.